

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA AGOSTO/93**DIA 02 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência julho/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU de 13/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 074/92, item 06);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 089/92, item 01);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 027/93, item 03 (OS nº 17, 29/03/93, DOU 01/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's nºs 016/93, item 01 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93, item 02 (OS nº 063 de 29/01/93, DOU 03/02/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado em - presário, consulte o RT nº 029/93, item 01 (OS nº 068, 19/03/93, DOU 12/04/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT nº 030/93, item 01 (OS nº 073, 07/04/93, DOU 13/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01 (Portaria nº 3.042, 30/01/92, DOU 31/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) , no RT 057/93, item 01).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência julho/93.

Obs.: a) Para o mês de julho/93, as horas normais e os DSR's, estão cons_{ti}tuídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	=	198.00 hs/ct	(27 dias = 198:00 hs/sx)
- DSR's(*)	=	29.33 hs/ct	(04 dias = 29:20 hs/sx)
TOTAL		227.33 hs/ct	(31 dias = 227:20 hs/sx)

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais	=	216.00 hs/ct	(27 dias = 216:00 hs/sx)
- DSR's(*)	=	32.00 hs/ct	(04 dias = 32:00 hs/sx)
TOTAL	=	248.00 hs/ct	(31 dias = 248:00 hs/sx)

Obs.: (*) Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que

coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;

- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 / UFIR, por trabalhador prejudicado.
Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo / distribuída da seguinte maneira:
- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência julho/93.

Obs.: O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de julho/93, inclusive sobre o valor do 13º salário-1a. parcela, paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda / considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Recolhimentos em atraso, consulte o RT nº 056/93, item 01;
b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93, item 05 (Circular nº 23, de 24/06/93, DOU de 01/07/93);
c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei 8.036 / 90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:
" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. "

DIA 06 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência julho/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
b) Veja demais orientações sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 02.

DIA 10 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 07/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 07/93 da CEF, editado no RT nº 056/93, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de julho de 1993.
Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 16 a 31 de julho de 1993.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Após este prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar / os recolhimentos, de acordo com critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92, DOU 03/12/92 (RT nº 097/92, item 04);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor / inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração se ja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92, DOU 02/10/92 (RT nº 079/92, item 09);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 058/93, item 01, Portaria nº 429, de 16/07/93, DOU 19/07/93.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de julho/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela Matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- e) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional (*) por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "multa automática Lei 4.923/65".
- (*) Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para S. Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada / no mês de julho/93, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização / da reunião mensal da CIPA.

DIA 13 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo / ao mês de competência julho/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Novo prazo de recolhimento, a partir da competência abril/93, o recolhimento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente.

Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93.;

b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela publicação no DOU de 12/07/93).

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser / pago aos empregados, até esta data.

Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;

b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, O - sasco e Guarulhos, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;

c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compen - sado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autô - mos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de agosto de 1993.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 10.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, equiva - lente as importâncias descontadas na folha de pagamento de ju - lho/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve - se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria pro - fissional, bem como a relação nominativa de empregados.

O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o a - créscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adi - cional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 31 - RAIS ANO-BASE 1992 - ENTREGA DA CÓPIA AO SINDICATO PROFISSIONAL

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, até esta data, as empresas do setor metalúrgico do ABCDMR, com mais de 200 empregados, deverão entregar cópia da RAIS ano-base 1992 , entregue em 1993, ao seu respectivo Sindicato Profissional. Alternativamente, as informações poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindi - cato.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos profissionais, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%.
Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º;
- c) As empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, deverão entregar a DCTF em disquete, relativo ao período de março a julho/93, até o dia 30/09/93.
A prorrogação do prazo de entrega, está fundamentada na IN nº 66, 22/07/93, DOU de 23/07/93 (RT nº 059/93, item 01).

SINDICALISMO

A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR - SUB-GRUPO 05:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 05 do ABCDMR, representadas:

- * Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e
- * Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo,

que não concederam antecipações salariais, iguais/superiores a 29,77% em junho/93, e, 30,37% em julho/93, deverão conceder uma COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA de 2,36% sobre o total da remuneração paga nos respectivos meses.

A respectiva Complementação, que não se integra aos salários, deverá ser paga da seguinte maneira:

- A complementação de junho/93, deverá ser paga junto com o Adiantamento Salarial. Caso a empresa paga o Adiantamento no dia 15, a Complementação poderá ser paga juntamente com os salários de julho/93;
- A Complementação referente ao mês de julho/93, deverá ser paga juntamente aos salários do respectivo mês.

Incidências: INSS, FGTS e IRRF:

A referida Complementação Financeira, muito embora não integre ao salário-base, tem natureza compensativa de bonificação. Portanto, há incidências do INSS, FGTS e IRRF.

B) SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO, OSASCO E GUARULHOS - SUB-GRUPO 05:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 05 de São Paulo, Osasco e Guarulhos, representadas:

- * Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e
- * Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo,

que não concederam antecipações salariais, iguais ou superiores a 29,77% em junho/93, e, 30,37% em julho/93, deverão conceder uma COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA de 2,36% sobre o total da remuneração paga / nos respectivos meses.

A respectiva Complementação, que não integra aos salários, deverá ser paga da seguinte maneira:

- A Complementação de junho/93, deverá ser paga juntamente com os salários de julho/93;
- A Complementação de julho/93, deverá ser paga juntamente com o Adiantamento de agosto/93.

Incidências: INSS, FGTS e IRRF:

A referida Complementação Financeira, muito embora não integre ao salário-base, tem natureza compensativa de bonificação. Portanto, há / incidências do INSS, FGTS e IRRF.

CRUZEIRO REAL - A NOVA MOEDA NACIONAL - A PARTIR DE 02/08/93

De acordo com a Medida Provisória nº 336, de 28/07/93, DOU de 29/07/93, a partir de 02/08/93, Cruzeiro Real passa a ser a nova moeda nacional, que terá o símbolo de "CR\$", eliminando-se 3 zeros. Exemplo: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) passa a ser CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais). A centésima parte do cruzeiro real, será mantida a denominação de centavo.

No tocante a folha de pagamento relativo ao mês de julho/93, poderá ser confeccionada em cruzeiros, porém, se a forma de pagamento é através de

crédito em conta ou pagamento através de cheques (pagamento a partir de 02/08/93) a expressão a ser utilizada será "Cruzeiros Reais".

As guias de recolhimento (INSS, FGTS, IRRF, CS, etc) também deverão ser expressos em "Cruzeiros Reais". Na íntegra:

" O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A unidade do sistema monetário brasileiro passa a denominar-se "cruzeiro / real, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação desta Medida / Provisória.

§ 1º - A nova unidade equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$.

§ 2º - A centésima parte do cruzeiro real, denominada "centavo", é escrita sob forma de fração decimal, precedida vírgula que segue a unidade.

Art. 2º - A partir da data mencionada no art. 1º, serão grafados em cruzeiros reais os balanços, demonstrações contábeis e financeiras, cheques, títulos, preços, valores de contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º - Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e escritas contábeis, serão desprezados os valores inferiores ao correspondente a um centavo de cruzeiro real (10 cruzeiros), para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, os totais apurados serão recolhidos e creditados ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 dias contados da data mencionada no art. 1º.

§ 3º - Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária dos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos / cálculos.

§ 4º - Durante o prazo de 120 dias após a data mencionada no art. 1º, os cheques e outros papéis ainda emitidas com indicação de valor em cruzeiros serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação.

§ 5º - Os documentos de que trata o § anterior serão acolhidos e contabilizados com a equivalência mencionada no art. 1º, § 1º.

- Art. 3º - As cédulas atualmente em circulação, emitidas no padrão cruzado novo ou em cruzeiros, com ou sem carimbo de correspondência, permanecem circulando normalmente, observada a equivalência de que trata o art. 1º, § 1º.
- Art. 4º - As atuais moedas de cruzeiros cuja a equivalência, na forma do art. 1º, § 1º, resultem igual ou superior a um centavo de cruzeiro real (10 cruzeiros) permanecem circulando normalmente.
- Art. 5º - Decorridos 180 dias da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer as datas a partir das quais as cédulas e moedas de que tratam os arts. 3º e 4º perderão o poder / liberatório.
- Art. 6º - Todas as moedas de centavos com ano de cunhagem anterior a 1993, assim como as atuais moedas de um e cinco cruzeiros, estão destituídas de poder liberatório e sem valor legal para circulação.
- Art. 7º - Ao Banco Central do Brasil compete:
- I - providenciar a impressão de cédulas e a cunhagem de moedas de cruzeiros reais nas quantidades necessárias à gradual substituição e reposição do meio circulante;
 - II - determinar as características das novas cédulas e moedas, fixando as datas a partir das quais circularão;
 - III - fixar as datas a partir das quais perderão o poder liberatório cédulas e moedas circulante;
 - IV - determinar os prazos e demais condições para recolhimento e resgate das cédulas e moedas que tenham perdido o poder liberatório;
 - V - promover a destruição das cédulas e a descaracterização das moedas retiradas de circulação;
 - VI - estabelecer procedimentos complementares necessários à implantação do novo sistema monetário e ao saneamento do meio circulante;
- Art. 8º - A substituição das cédulas e moedas retiradas de circulação serão efetuadas por intermédio da rede bancária.
- Art. 9º - Ninguém será obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica e montante superior a 100 vezes o respectivo valor de face.
- Art. 10 - Toda cédula que contiver marcas, rabiscos, símbolos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o poder liberatório e o curso legal, valendo apenas para ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil para destruição.
- Art. 11 - Essa Medida entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário. "